



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.553, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 326.157,70 (trezentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Fazenda – SF;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 326.157,70 (trezentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.30.00	01.000.0000	231	R\$ 15.982,70	AJUSTE DE FONTE DE RECURSO - DESPESAS FEAS
01.33.01	28.846.0911.0.022	3.3.90.91.00	01.000.0000	752	R\$ 310.175,00	SUPRIMENTO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER O AUMENTO DE RPV
TOTAL					R\$ 326.157,70	

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.20.01	08.244.0161.2.172	4.4.90.52.00	01.000.0000	242	R\$ 15.982,70	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.33.00	01.000.0000	694	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.35.00	01.000.0000	695	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.36.00	01.000.0000	696	R\$ 3.342,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.47.00	01.000.0000	699	R\$ 88.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.93.00	01.000.0000	701	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	4.4.90.39.00	01.000.0000	702	R\$ 3.983,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	4.4.90.40.00	01.000.0000	703	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	4.4.90.51.00	01.000.0000	704	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	4.4.90.52.00	01.000.0000	705	R\$ 5.920,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	4.4.90.92.00	01.000.0000	706	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.331.0212.2.193	3.3.90.36.00	01.000.0000	708	R\$ 3.086,00	ORDINÁRIO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 23 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.33.01	04.122.0224.2.257	3.3.90.30.00	01.000.0000	713	R\$ 3.844,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.122.0224.2.257	3.3.90.39.00	01.000.0000	715	R\$ 13.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.30.00	01.000.0000	729	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.39.00	01.000.0000	733	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.40.00	01.000.0000	734	R\$ 70.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.47.00	01.000.0000	735	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	4.4.90.39.00	01.000.0000	738	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	4.4.90.40.00	01.000.0000	739	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	4.4.90.52.00	01.000.0000	741	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	4.4.90.92.00	01.000.0000	742	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
VALOR					R\$ 326.157,70	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.554, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.311.923,86 (um milhão, trezentos e onze mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Segurança e Mobilidade – SC; e Obras e Habitação – SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.311.923,86 (um milhão, trezentos e onze mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.03	06.181.0105.1.031	4.4.90.52.00	02.000.0000	426	R\$ 225.000,00	AQUISIÇÃO DE QUADRICICLOS
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	02.000.0000	643	R\$ 1.086.843,79	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DESASSOREAMENTO DO RIO VERMELHO - MORADA DA PRAIA
01.26.02	16.482.0146.2.096	3.3.90.39.00	05.000.0000	649	R\$ 80,07	AJUSTE DE VALOR DE CONVÊNIO
TOTAL					R\$ 1.311.923,86	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 1.086.843,79	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - AGEM - DESASSOREAMENTO DO RIO VERMELHO
					R\$ 80,07	SUPERÁVIT FINANCEIRO - MDR 895630/19 - REGULAR FUNDIÁRIA COMPLEXO VC/PAUL (SICONV)

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 23 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

					R\$ 225.000,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO - EMENDA AQUISIÇÃO DE QUADRICICLO
TOTAL					R\$ 1.311.923,86	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.555, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.04	12.365.0054.2.163	3.3.90.39.00	01.000.0000	179	R\$ 420.054,20	RENOVAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.39.00	01.000.0000	199	R\$ 1.379.945,80	RENOVAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES
TOTAL					R\$ 1.800.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	145	R\$ 900.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	166	R\$ 900.000,00	VINCULADO
VALOR					R\$ 1.800.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 24 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.556, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 499.909,68 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 499.909,68 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.2.160	3.3.90.39.00	01.000.0000	159	R\$ 459.981,94	RENOVAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES
01.19.04	12.365.0054.2.163	3.3.90.39.00	01.000.0000	179	R\$ 39.927,74	RENOVAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES
TOTAL					R\$ 499.909,68	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	754	R\$ 499.909,68	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 499.909,68	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 24 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.557, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Nomeia o Comitê Especial de Prevenção à Mortalidade Materno, Fetal e Infantil, criado pelo Decreto Municipal n. 1.495, de 04 de fevereiro de 2010.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do Comitê Especial de Prevenção à Mortalidade Materno, Fetal e Infantil, criado pelo Decreto Municipal n. 1.495, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do Memorando n. 196/2024-SS;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o **COMITÊ ESPECIAL DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNO, FETAL E INFANTIL**, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1.495, de 04 de fevereiro de 2010, composto pelos seguintes membros:

I – Médico Pediatra:

- a) Dra. Irenisbete Martinez de Mello Gomes, titular;
- b) Dr. Lúcio Nogueira de Almeida Campos, suplente.

II – Médico Ginecologista/Obstetra:

- a) Dra. Marina Pacheco, titular;
- a) Dr. Jorge Márcio dos Santos Salomão, suplente.

III – Enfermeiras da Rede de Atenção Básica à Saúde:

- a) Karina Rodrigues de Lima, titular;
- b) Bianca Gansauskas de Andrade, suplente.

IV – Enfermeiras do Hospital Municipal, ligados às áreas de Educação Continuada e Maternidade:

- a) Thassiane I. Ximenes Leite, titular;
- b) Joyce Gama da Silva Valente, suplente.
- c) Camila Azevedo Gaspar, titular;
- d) Ednalva Fraga de Andrade, suplente.

V – representantes do Hospital Municipal de Bertioga:

- a) Helen Luiza de P. O. da Silva, titular;
- b) Viviane Costa Silveira, suplente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI – representantes da Vigilância Epidemiológica:

- a) Valdemar Muniz Filho, titular;
- b) Priscilla Soares Siqueira Lopes, suplente.

VII – Assistente Social:

- a) Ana Luiza Teixeira Silva, titular;
- b) Ariane Cursina da Silva, suplente.

VIII – representantes do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Ana Paula Martins, titular;
- b) Antonio Sérgio de Jesus, suplente.

Art. 2º Ficam designados para atuar como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente, nos termos do § 4º, do artigo 3º, do Decreto Municipal n. 1.495/10 e suas alterações, os seguintes membros:

I – Ana Cristina Silva Theodoro, Presidente;

II – Fabiana de Amorim Bizon, Vice-Presidente; e

III – Viviane Costa Silveira, Secretária.

Art. 3º Os serviços realizados pelo Comitê são considerados de relevante interesse público, não fazendo jus os membros a qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 4.173/2023.

Bertioga, 24 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.558, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 5.096.000,00 (cinco milhões e noventa e seis mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 5.096.000,00 (cinco milhões e noventa e seis mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	125	R\$ 1.865.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	134	R\$ 1.474.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	147	R\$ 56.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	148	R\$ 135.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	167	R\$ 14.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	168	R\$ 245.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	169	R\$ 54.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	187	R\$ 21.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.91.13.00	01.001.0000	189	R\$ 1.232.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 5.096.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	124	R\$ 150.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.13.00	02.000.0000	126	R\$ 30.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	127	R\$ 490.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.91.13.00	02.000.0000	129	R\$ 1.195.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.13.00	02.000.0000	135	R\$ 1.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	136	R\$ 1.000.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.91.13.00	02.000.0000	137	R\$ 473.000,00	VINCULADO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 24 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	145	R\$ 191.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	166	R\$ 313.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	186	R\$ 1.253.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 5.096.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.559, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional
Suplementar no orçamento do
Poder Executivo Municipal no
valor de R\$ 930.000,00
(novecentos e trinta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	150	R\$ 60.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	170	R\$ 14.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	171	R\$ 39.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	190	R\$ 580.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	191	R\$ 237.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 930.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	145	R\$ 60.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	166	R\$ 53.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	186	R\$ 567.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	188	R\$ 250.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 930.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na
forma do Decreto 04/1993, em 24 de setembro de 2024.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.560, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; Procuradoria Geral do Município – PG; Administração – SA; Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, transferência e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	125	R\$ 250.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	134	R\$ 491.000,00	PESSOAL CIVIL
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	663	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	684	R\$ 14.000,00	PESSOAL CIVIL
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	805	R\$ 1.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 759.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento, transferência e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	54	R\$ 18.000,00	ORDINÁRIO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.000.0000	131	R\$ 315.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.000.0000	132	R\$ 37.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.000.0000	138	R\$ 352.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.000.0000	139	R\$ 37.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 759.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 24 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.561, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional
Suplementar no orçamento do
Poder Executivo Municipal no
valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro
milhões e quinhentos mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	125	R\$ 133.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	133	R\$ 3.436.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	134	R\$ 931.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 4.500.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 4.500.000,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO - FUNDEB
TOTAL					R\$ 4.500.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na
forma do Decreto 04/1993, em 24 de setembro de 2024.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.562, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Decreto Municipal n. 4.536, de 04 de setembro de 2024, que coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com vistas ao pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n. 5863/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.536, de 04 de setembro de 2024, que coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com vistas ao pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135, do Código Eleitoral, Lei Federal n. 4.737, de 15 de julho de 1965, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 13h00min (treze horas) nos dias 04 de outubro, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

.....

IV – dias 07 de outubro, segunda-feira, em primeiro turno, e 28 de outubro, segunda-feira, se houver segundo turno, para desmontagem das seções, retirada de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, retirada de cartazes e retirada de listas de cabines para a organização dos prédios dos estabelecimentos de ensino até às 12h (doze horas)”. (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

.....

“Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 04, 05 e 06 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 02 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2024. (PA n. 5863/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.563, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Revoga o Decreto Municipal n. 1.080, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a permissão de uso de área pública à Sociedade Hípica de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a manifestação do Diretor do Departamento de Habitação, nos autos do processo administrativo n. 246/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal n. 1.080, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a permissão de uso de área pública à Sociedade Hípica de Bertioga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 26 de setembro de 2024. (PA n. 246/2006)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.564, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SU;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0042.2.167	3.3.90.39.00	01.000.0000	77	R\$ 530.000,00	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – PROGRAMA CIDADE LIMPA (LOTES I E II) – PA 3918/18
TOTAL					R\$ 530.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.18.01	15.452.0043.2.143	3.3.90.39.00	01.000.0000	78	R\$ 530.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 530.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.565, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.970.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SU;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.970.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0042.2.167	3.3.90.39.00	01.000.0000	77	R\$ 4.970.000,00	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – PROGRAMA CIDADE LIMPA (LOTES I E II) – PA 3918/18
TOTAL					R\$ 4.970.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 4.970.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS
TOTAL					R\$ 4.970.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 26 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.566, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Decreto Municipal n. 4.007, de 16 de setembro de 2022, que nomeou a Comissão de Publicização, instituída pela Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão de Publicização, nos autos do processo administrativo n. 5118/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.007, de 16 de setembro de 2022, que nomeou a **COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO**, nos termos do artigo 24, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, e do Decreto Municipal n. 3.996/2022, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – como membros efetivos:

.....

b) Enio Xavier, Registro Funcional n. 1504, na qualidade de Procurador Geral do Município;

.....

d) Tarcísio Pereira Lima, Registro Funcional n. 6152, na qualidade de Secretário Municipal de Planejamento Urbano;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de setembro de 2024. (PA n. 5118/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.567, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece obrigações
acessórias referente ao
Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza – ISSQN,
dispõe sobre as
funcionalidades da Nota Fiscal
Eletrônica – NFS-e, e dá outras
providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto nos artigos 77 e 81, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023, Código Tributário do Município de Bertioga/SP;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Seção I

Da Definição de NFS-e

Art. 1º Ficam regulamentadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, como sendo o documento gerado e armazenado eletronicamente no sistema emissor da NFS-e, disponibilizado gratuitamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura do Município de Bertioga, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º As funcionalidades e obrigações tributárias referentes a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e no Município de Bertioga obedecerão às normas da Lei Complementar n. 185, de 11 de outubro de 2023, e às disposições regulamentares deste Decreto e demais instrumentos infralegais.

Seção II

Da Obrigatoriedade de emissão da NFS-e

Art. 3º A partir deste regulamento torna-se obrigatória para todos os contribuintes prestadores de serviços estabelecidos no Município de Bertioga/SP a utilização e emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, por ocasião da prestação do serviço, para todos os serviços obrigados a emissão de documento fiscal pela legislação tributária do Município.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. Excetuam-se das obrigações previstas no caput deste artigo, as pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedores Individuais - MEI.

Art. 4º Instrumento infralegal da Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela Administração Tributária, regulamentará as atividades que, devido suas peculiaridades, ficarão excluídas da obrigatoriedade prevista no artigo anterior deste Decreto.

Seção III
Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 5º A NFS-e obedecerá ao modelo existente no programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, sendo que a visualização e os dados para impressão seguirão o leiaute lá constante.

§ 1º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A identificação do tomador de serviços é opcional para as pessoas naturais, quando estas não informarem o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 6º O sistema para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.bertioga.sp.gov.br/>, com as funcionalidades:

- I – visualização do perfil do contribuinte;
- II – emissão, impressão, reimpressão e substituição de NFS-e;
- III – envio de NFS-e por e-mail;
- IV – exportação de NFS-e emitida e recebida;
- V – aplicativo para emitir e enviar arquivos de Recibos Provisórios de Serviços (RPS);
- VI – substituição de RPS por NFS-e;
- VII – verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 7º O sistema a que se refere este regulamento, na data determinada em regulamento executará "de ofício", independentemente de qualquer ação do contribuinte, a apuração das seguintes operações fiscais:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – para o prestador de serviço, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, através da somatória das Receitas oriundas das NFS-e que foram emitidas nas prestações de serviços;

II – para o tomador de serviços, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, através da somatória das seguintes operações fiscais:

a) dos registros das NFS-e por serviços tomados que lhe foram gravadas automaticamente em sua escrituração, oriundas dos prestadores estabelecidos no Município;

b) dos registros das Notas Fiscais registradas como serviços tomados de prestadores de fora do Município;

c) dos registros de serviços tomados sem documento fiscal, oriundos de prestadores de dentro e de fora do Município.

Art. 8º A data estipulada para realização das operações a que se refere o artigo anterior será o dia 20 (vinte) imediatamente posterior ao:

I – ao mês da emissão da NFS-e, para o prestador de serviço;

II – ao mês de registro dos serviços tomados, para o tomador de serviço.

Parágrafo único. Qualquer modificação após a data a que se refere o caput deste artigo que cause alteração na tributação será objeto de ajuste ulterior, na apuração subsequente.

Art. 9º O aplicativo destina-se às pessoas naturais e jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema, editar e obter o documento para pagamento do ISSQN pela somatória de suas operações mensais disponibilizada no sistema eletrônico de ISSQN;

II – à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação municipal, editar e obter o documento para pagamento do ISSQN retido pela somatória de suas operações mensais disponibilizada no sistema eletrônico de ISSQN, referente ao registro das Notas Fiscais Eletrônicas e demais documentos registrados por serviços tomados.

Art. 10. O acesso ao programa de Gerenciamento de ISS Eletrônico e de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e será realizado mediante a utilização de senha.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Seção IV
Da Autorização e Emissão da NFS-e

Art. 11. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e fica sujeita à autorização de acesso do Fisco Municipal, solicitada por meio eletrônico no sistema do ISS Eletrônico, disponível através do portal da Prefeitura na internet.

Parágrafo único. Ficam desobrigados da utilização da NFS-e os seguintes contribuintes:

- I – autônomos prestadores de serviços tributados pelo Regime Fixo do ISS;
- II – as instituições financeiras;
- III – concessionárias de rodovias, para os serviços de pedágio;
- IV – cartórios.

Art. 12. A NFS-e deve ser emitida online, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, <http://www.bertioga.sp.gov.br/>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da senha web.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços.

§ 2º Fica vedada a emissão de NFS-e englobando serviços enquadrados em códigos de serviços distintos.

§ 3º A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo “XML” com layout específico, com acesso por login e senha, disponível no programa eletrônico.

§ 4º A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo “XML”, com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Art. 13. Mediante requerimento do interessado, o Secretário responsável pela área de fiscalização tributária poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

Seção V



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Da Definição de RPS

Art. 14. Considera-se Recibo Provisório de Serviços (RPS) o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo deste Regulamento.

Art. 15. O RPS é um documento na modalidade “Off-line”, permitido somente com a finalidade de prover uma solução de contingência para o contribuinte, podendo ser emitido:

I – alternativamente, como documento prévio para emissão da NFS-e;

II – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e on-line.

§ 1º Uma vez emitido o RPS na forma dos incisos I e II deste artigo fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos.

§ 2º Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa de lote de RPS para transformação em NFS-e, não poderá ser utilizada como fator impeditivo para emissão de NFS-e, uma vez que poderá se valer da primeira condição em tempo real conectado ao programa de geração de NFS-e.

Seção VI
Das Informações Necessárias ao RPS

Art. 16. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte mediante prévia autorização da autoridade Fazendária, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

Parágrafo único. O RPS deverá conter todas as informações necessárias ao posterior preenchimento da NFS-e, incluindo-se obrigatoriamente, quando por impressão tipográfica:

I – a denominação Recibo Provisório de Serviços;

II – as informações, em fonte arial, tamanho mínimo 12 (doze):

a) “NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL”;

b) “Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em até 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão”, não podendo ultrapassar o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação de serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – número sequencial do RPS ou número de controle de formulário contínuo e número da via, sendo que a primeira via destinar-se-á ao tomador dos serviços e a segunda via ao fisco.

Art. 17. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

Parágrafo único. Caso o número do RPS seja impresso por meio de sistema informatizado do contribuinte, o formulário utilizado deverá conter número de controle impresso tipograficamente, em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

Art. 18. O RPS produzido via *Web Service* deverá ser substituído por NFS-e em até 15 (quinze) dias subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar n. 185, art. 326, inciso III, alínea “j”.

§ 3º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

Seção VII

Da Escrituração Fiscal e da Arrecadação

Art. 19. Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e fica o prestador de serviços desobrigado de escriturá-la no sistema de ISS Eletrônico, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.

Art. 20. O Prestador de Serviço deverá acessar a competência dos serviços prestados antes do prazo de vencimento do imposto, editar e obter o documento de recolhimento do ISSQN disponibilizado pela ferramenta e efetuar o pagamento do imposto dentro prazo previsto na legislação municipal.

Seção VIII

Da Migração Automática da NFS-e

Art. 21. Os dados da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida pelo prestador de serviço do Município será migrada diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido no Município, através



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

da ação do programa eletrônico de controle do ISSQN, para que o sistema efetue a totalização das operações fiscais conforme este regulamento.

§ 1º Considera-se tomador de serviço estabelecido no Município, a pessoa jurídica de direito público e privado sediada no Município, caracterizada como unidade econômica e regularmente inscrita no Município, possuindo número de inscrição municipal e CNPJ, com obrigação de registro de serviços tomados exigida pela legislação municipal.

§ 2º Os dados contidos na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida pelo prestador, será automaticamente gravada na escrituração do tomador de serviço estabelecido no Município.

§ 3º Para a migração automática dos dados dos serviços tomados da construção civil haverá a necessidade da ligação do cadastro da obra com vínculo ao código de obra do tomador como condição resolutória para realização do evento.

§ 4º Caso não haja a vinculação a que se refere o parágrafo anterior os dados da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ficarão em ambiente intermediário e disponível para realização do vínculo da obra com o tomador de serviços.

§ 5º Caso os dados da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica sejam migrados para escrituração do tomador após a totalização das operações fiscais pelo programa de controle do ISSQN, o sistema irá disponibilizá-los em situação de pós-totalização, para implementar a condição de ajuste na apuração subsequente, caso haja alteração na tributação.

§ 6º O sistema disponibilizará a opção ao tomador de serviço para editar e obter o documento para pagamento do valor do ajuste a que se refere o parágrafo anterior, inibindo o ajuste na apuração subsequente.

Art. 22. A migração de dados a que se refere o artigo anterior será aplicada às pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no município e que estejam obrigados à declaração e registro dos serviços tomados, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.

Seção IX

Da Obrigatoriedade de Pagamento

Art. 23. O contribuinte ou tomador deve recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços correspondentes aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.

Art. 24. O Prestador e o Tomador de Serviço deverão acessar o programa eletrônico de controle do ISSQN, editar e obter o documento para



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

pagamento antes do prazo de vencimento do imposto, e efetuar o pagamento do imposto dentro do prazo previsto na legislação municipal.

§ 1º Para o Tomador de Serviços a totalização dos valores abrangerá:

I – os serviços migrados e gravados automaticamente das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica para sua escrituração de prestadores do Município;

II – das Notas Fiscais oriundas de serviços tomados de prestadores de fora do Município;

III – de serviços tomados sem documentação fiscal, oriundos de prestadores de dentro e de fora do Município.

§ 2º Na ocorrência de inclusão ou exclusão de dados de Nota Fiscal ou outro documento após a totalização das operações fiscais, o sistema irá disponibilizá-los em situação de pós-totalização, para implementar a condição de ajuste na apuração subsequente, caso haja alteração na tributação.

§ 3º O sistema disponibilizará a opção ao prestador e ao tomador de serviço para editar e obter o documento para pagamento do valor do ajuste a que se refere o parágrafo anterior, inibindo o ajuste na apuração subsequente.

Art. 25. O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de documento de arrecadação municipal, que deverá ser obrigatoriamente obtido pelo contribuinte ou responsável, por meio do sistema de ISS disponível no portal eletrônico da Prefeitura, aplicando-se as regras constantes da legislação municipal.

Seção X
Da Recusa da NFS-e pelo Tomador de Serviço

Art. 26. O Tomador de Serviço poderá recusar o registro dos dados referente a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica que lhe foi gravada automaticamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da emissão pelo prestador de serviço e antes do encerramento fiscal da competência.

§ 1º A recusa dos dados de registro da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica não exime a obrigatoriedade do recolhimento do imposto pelo tomador do serviço.

§ 2º É obrigatória a declaração do motivo da recusa do registro dos dados da NFS-e, de acordo com a lista de motivos previamente definida



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

em Instrução Normativa, que ficará disponível na tela de escrituração fiscal através do sistema de controle do ISSQN.

§ 3º O tomador de serviço deverá comunicar ao prestador de serviço os eventos de recusa do registro das Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

§ 4º No ambiente do prestador de serviço será disponibilizado um acesso para consulta das Nota Fiscal de Serviço Eletrônica que tiveram o registro recusados pelo tomador de serviço.

§ 5º Vencido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem providência de solução, o registro dos dados do serviço da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica retornará automaticamente à escrituração do tomador.

§ 6º No caso da operação de recusa do registro dos serviços da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica resultar em não pagamento do imposto, a fazenda municipal procederá ao lançamento "De Ofício" do valor devido, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se este for o caso.

Seção XI
Do Cancelamento ou Substituição da NFS-e

Art. 27. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída pelo emitente até o dia 10 (dez) subsequente ao mês da emissão.

§ 1º Para efeito de substituição da NFS-e ficam vedados a alteração dos seguintes campos:

- I – CNPJ do tomador;
- II – CPF do tomador;
- III – competência mês e ano;
- IV – código do serviço e atividade.

§ 2º A substituição de NFS-e após a data fixada neste regulamento não será permitida ao emitente, devendo requerer o cancelamento, conforme disposto neste regulamento.

Art. 28. A NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, pessoa física ou jurídica, em que se comprove a não realização do serviço objeto do imposto.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 29. O tomador de serviços deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que ocorrer o cancelamento ou a substituição da NFS-e, desde que tenha informado seu endereço eletrônico ao prestador emitente.

CAPÍTULO II
Da Nota Fiscal Avulsa

Art. 30. Ficam regulamentadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa, que passa a denominar-se Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, a ser emitida pelos contribuintes que prestem serviços avulsos, não habituais, através do programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN.

§ 1º A emissão da NFS-e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica se dará de forma online no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica do Município de Bertioga-SP, que se iniciará com um autocadastro prévio do contribuinte.

§ 2º A NFSA-e Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica se destina aos seguintes contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - não cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;

II - cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais.

§ 3º Não poderá ser fornecida a NFSA-e - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, devendo o contribuinte regularizar sua atividade perante o cadastro de contribuintes municipais, quando os serviços prestados se tornarem habituais.

§ 4º A nota fiscal de que trata o caput deverá ser solicitada pelo Contribuinte, através de identificação e senha que serão obtidos no primeiro acesso ao sistema.

Art. 31. Para liberação e emissão da NFSA-e o contribuinte deverá comprovar junto à Prefeitura a quitação do ISSQN no valor do documento de arrecadação respectivo.

Parágrafo único. A recepção da nota avulsa somente ocorrerá após a identificação do pagamento do débito no sistema.

Art. 32. No programa emissor será disponibilizado uma visualização prévia para que o contribuinte confira e confirme os dados



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

inseridos no documento fiscal e finalize a emissão da NFSA-e - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

§ 1º Somente após a baixa de pagamento do documento de arrecadação é que as notas fiscais de serviços avulsas eletrônicas serão disponibilizadas ao Contribuinte através do sistema, podendo então realizar a consulta e impressão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e.

§ 2º Após a confirmação dos dados e prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição, sendo vedada a restituição do valor do ISSQN recolhido por quaisquer motivos.

Art. 33. A NFSA-e obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração Fazendária e será automaticamente gravada na escrituração do contribuinte.

Art. 34. O dados da NFSA-e será migrada diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido no Município.

Art. 35. Os serviços da NFSA-e migrada não deverá gerar imposto a pagar para o tomador, uma vez que o ISSQN já foi pago pelo prestador na etapa de sua emissão.

Art. 36. A data de vencimento para pagamento da guia de recolhimento referente a NFSA-e será a data prevista no artigo 23, do presente decreto.

CAPÍTULO III

Da Geração de Arquivos das Operações Fiscais

Art. 37. O Prestador e o Tomador de Serviço poderão opcionalmente obterem os dados das suas operações econômico-fiscais mensais declaradas, através de geração de arquivo eletrônico no programa eletrônico de controle do ISSQN.

CAPÍTULO IV

Do Controle Cadastral

Art. 38. Fica adotado a CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas para efeito de identificação cadastral das atividades exercidas pelas empresas e entidades estabelecidas no Município.

Parágrafo único. As atividades sujeitas a tributação pelo ISSQN serão identificadas pela correlação do CNAE com o subitem da lista de serviços tributável pelo imposto sobre serviços, conforme instrução normativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO V



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Das Infrações e Penalidades

Art. 39. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I – deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;

II – deixar de efetuar a substituição do RPS por NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, na forma e prazo regulamentar;

III – deixar de editar e obter o documento de arrecadação para pagamento de suas operações fiscais no prazo estabelecido em regulamento;

IV – declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;

V – deixar de efetuar o pagamento do ISSQN de suas operações econômico-fiscais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 41. As seguintes atividades terão tratamento específico complementares no Programa de Gerenciamento Eletrônico do ISSQN, conforme suas especificidades:

I – construção civil;

II – instituições financeiras;

III – cartórios;

IV – pedágios;

V – instituições de ensino;

VI – transporte público.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. As atividades enumeradas no caput deste artigo poderão ser regulamentadas por instrumento infralegal da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 42. Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou ao Recibo Provisório de Serviços (RPS) não previstas neste Decreto e que não prejudiquem a arrecadação do ISS poderão ser decididas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal, através de instrumento infralegal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 43. Poderá ser editado instrumento infralegal da Secretaria Municipal da Fazenda para complementar regulamentação desta matéria.

Art. 44. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISS a partir do mês de competência subsequente a publicação deste Decreto.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n. 1.137, de 10 de agosto de 2006 e n. 1.848, de 03 de agosto de 2012.

Bertioga, 27 de setembro de 2024. (PA n. 1845/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 992, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga a readaptação do servidor público municipal Ozorio Machado Filho, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 44/46, juntado aos autos do processo administrativo n. 9255/2017, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de não carregar peso e não ficar longas jornadas em pé, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Serviços Urbanos é favorável à prorrogação da readaptação do servidor – fls. 49;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação do servidor público municipal **OZORIO MACHADO FILHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Registro Funcional n. 1887, para que exerça as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de não carregar peso e não ficar longas jornadas em pé.

Parágrafo único. O servidor deverá ser reavaliado a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de setembro de 2024. (PA n. 9255/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 993, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Cessa os efeitos da Portaria n. 559, de 21 de junho de 2022, que readaptou a servidora pública municipal Helena de Lima Barcelos.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o laudo médico juntado às fls. 57/59, bem como as manifestações do Setor de Saúde Ocupacional (fls. 61) e da Secretaria Municipal de Educação (fls. 62);

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria n. 559, de 21 de junho de 2022, que readaptou a servidora pública municipal Helena de Lima Barcelos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 1903, para que retorne ao exercício das atribuições do seu cargo de origem, sem restrições, nos termos do laudo médico de fls. 57/59, juntado aos autos do processo administrativo n. 8358/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 559/2022.

Bertioga, 23 de setembro de 2024. (PA n. 8358/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 994, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 7073/2024, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 16 de setembro de 2024, a servidora pública **KELLI REGIANE NEGRI**, Registro Funcional n. 4670, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nomeada pela Portaria n. 359/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de setembro de 2024. (PA n. 7073/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 995, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 11/2024, firmado com Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, de que trata o processo administrativo n. 160/2024.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 160/2024, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 24 de setembro de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 11/2024, firmado com a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, de que trata o processo administrativo n. 160/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rodrigo Lacerda Guerreiro, Registro Funcional n. 1976;
- II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- III – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2024. (PA n. 160/2024)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 996, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 11/2024, firmado com a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, de que trata o processo administrativo n. 160/2024.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um gestor para o Termo de Fomento n. 11/2024, firmado com a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, através do Memorando n. 305/2024 – ST;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 24 de setembro de 2024, o servidor público **MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 4654, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 11/2024, firmado com a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, de que trata o processo administrativo n. 160/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2024. (PA n. 160/24)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 997, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 26 de setembro de 2024, **JULIANA NASCIMENTO DOS SANTOS**, Registro Funcional n. 7088, do cargo de **ASSESSOR DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS**, nomeada através da Portaria n. 313/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 25 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 998, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 30/2024, firmado com Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, de que trata o processo administrativo n. 140/2024.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 140/2024, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 24 de setembro de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 30/2024, firmado com a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, de que trata o processo administrativo n. 140/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rodrigo Lacerda Guerreiro, Registro Funcional n. 1976;
- II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- III – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2024. (PA n. 140/2024)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 999, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 30/2024, firmado com a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, de que trata o processo administrativo n. 140/2024.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um gestor para o Termo de Fomento n. 30/2024, firmado com a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, através do Memorando n. 305/2024 – ST;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 24 de setembro de 2024, o servidor público **MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 4654, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 30/2024, firmado com a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, de que trata o processo administrativo n. 140/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2024. (PA n. 140/24)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.000, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 36/2024, firmado com a Associação Beneficente Unidos pela Graça, de que trata o processo administrativo n. 126/2024.

A Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 126/2024, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 20 de setembro de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 36/2024, firmado com a Associação Beneficente Unidos pela Graça, de que trata o processo administrativo n. 126/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Vanessa Maria Leone Chaddad, Registro Funcional n. 6918;
- II – Alessandra Rosa Menezes, Registro Funcional n. 6436;
- III – Ana Carolina Oliveira Roque Cunha, Registro Funcional n. 6476;
- IV – Marly Inês dos Reis, Registro Funcional n. 6236;
- V – Helena Rabelo de Abreu, Registro Funcional n. 615.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de setembro de 2024. (PA n. 126/2024)

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.001, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 37/2024, firmado com a Associação Comunitária de Guaratuba, de que trata o processo administrativo n. 3187/2024.

A Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 3187/2024, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 20 de setembro de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 37/2024, firmado com a Associação Comunitária de Guaratuba, de que trata o processo administrativo n. 3187/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Vanessa Maria Leone Chaddad, Registro Funcional n. 6918;
- II – Alessandra Rosa Menezes, Registro Funcional n. 6436;
- III – Ana Carolina Oliveira Roque Cunha, Registro Funcional n. 6476;
- IV – Marly Inês dos Reis, Registro Funcional n. 6236;
- V – Helena Rabelo de Abreu, Registro Funcional n. 615.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de setembro de 2024. (PA n. 3187/2024)

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.002, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 35/2024, firmado com a Associação Beneficente Unidos pela Graça, de que trata o processo administrativo n. 127/2024.

A Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 127/2024, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 20 de setembro de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 35/2024, firmado com a Associação Beneficente Unidos pela Graça, de que trata o processo administrativo n. 127/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Vanessa Maria Leone Chaddad, Registro Funcional n. 6918;
- II – Alessandra Rosa Menezes, Registro Funcional n. 6436;
- III – Ana Carolina Oliveira Roque Cunha, Registro Funcional n. 6476;
- IV – Marly Inês dos Reis, Registro Funcional n. 6236;
- V – Helena Rabelo de Abreu, Registro Funcional n. 615.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de setembro de 2024. (PA n. 127/2024)

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.003, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 34/2024, firmado com a Associação Beneficente Unidos pela Graça, de que trata o processo administrativo n. 3186/2024.

A Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 3186/2024, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 20 de setembro de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 34/2024, firmado com a Associação Beneficente Unidos pela Graça, de que trata o processo administrativo n. 3186/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Vanessa Maria Leone Chaddad, Registro Funcional n. 6918;
- II – Alessandra Rosa Menezes, Registro Funcional n. 6436;
- III – Ana Carolina Oliveira Roque Cunha, Registro Funcional n. 6476;
- IV – Marly Inês dos Reis, Registro Funcional n. 6236;
- V – Helena Rabelo de Abreu, Registro Funcional n. 615.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de setembro de 2024. (PA n. 3186/2024)

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.004, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 17/2024, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 3190/2024.

A Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 3190/2024, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 20 de setembro de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 17/2024, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 3190/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Vanessa Maria Leone Chaddad, Registro Funcional n. 6918;
- II – Alessandra Rosa Menezes, Registro Funcional n. 6436;
- III – Ana Carolina Oliveira Roque Cunha, Registro Funcional n. 6476;
- IV – Marly Inês dos Reis, Registro Funcional n. 6236;
- V – Helena Rabelo de Abreu, Registro Funcional n. 615.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de setembro de 2024. (PA n. 3190/2024)

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.005, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 39/2024, firmado com o Centro de Recuperação Fênix Nova Vida, de que trata o processo administrativo n. 3183/2024.

A Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 3183/2024, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 20 de setembro de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 39/2024, firmado com o Centro de Recuperação Fênix Nova Vida, de que trata o processo administrativo n. 3183/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Vanessa Maria Leone Chaddad, Registro Funcional n. 6918;
- II – Alessandra Rosa Menezes, Registro Funcional n. 6436;
- III – Ana Carolina Oliveira Roque Cunha, Registro Funcional n. 6476;
- IV – Marly Inês dos Reis, Registro Funcional n. 6236;
- V – Helena Rabelo de Abreu, Registro Funcional n. 615.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de setembro de 2024. (PA n. 3183/2024)

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.006, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 39/2023, firmado com o Centro de Recuperação Fênix Nova Vida, de que trata o processo administrativo n. 3183/2024.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do Memorando n. 197/2024-SS;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 23 de setembro de 2024, o servidor público **LUCIAN GUEDES DOS SANTOS**, Registro Funcional n. 6366, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 39/2023, firmado com o Centro de Recuperação Fênix Nova Vida, de que trata o processo administrativo n. 3183/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de setembro de 2024. (PA n. 3183/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.552, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.023	3.3.90.30.00	04.000.0000	877	R\$ 5.000,00	ADIANTAMENTO DE VERBA PARA PEQUENAS DESPESAS
03.05.01	04.122.0011.2.024	3.3.90.35.00	04.000.0000	879	R\$ 30.000,00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
03.05.01	04.122.0011.2.024	3.3.90.39.00	04.000.0000	881	R\$ 30.000,00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
03.05.01	09.272.0012.0.023	3.3.90.47.00	04.000.0000	885	R\$ 250.000,00	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP / PREVIDÊNCIA
TOTAL					R\$ 315.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
03.05.01	09.272.0012.2.010	3.3.90.93.00	04.000.0000	890	R\$ 315.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 315.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 23 de setembro de 2024.